



Câmara Municipal de Cabo Frio

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO/RJ
CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: (22) 2640-0700 - Site: cabofrio.legislativomunicipal.com

PROJETO DE LEI Nº 0564/2022

Em, 31 de outubro de 2022

DISPÕE SOBRE ADEQUAÇÃO DOS GUICHÊS DE ATENDIMENTO NO TERMINAL RODOVIÁRIO DO MUNICÍPIO DE CABO FRIO ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA QUE UTILIZEM CADEIRAS DE RODAS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º - Esta Lei determina a adequação dos guichês de atendimento no Município de Cabo Frio às pessoas com deficiência que utilizem cadeiras de rodas.

Art. 2º - Os terminais rodoviários, deverão manter ao menos um de seus guichês adequado à altura e condizentes às necessidades das pessoas com deficiência, que utilizam cadeiras de rodas, para que eles tenham um melhor contato visual e de comunicação com o atendente.

Art. 3º - O não cumprimento do disposto na presente Lei sujeitará os responsáveis ao pagamento de multa, não os desobrigando de seu posterior cumprimento.

§ 1º Em caso de reincidência, após decorrido o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação da primeira multa, o valor da multa a que se refere o caput deste artigo será dobrado.

§ 2º Os valores arrecadados com as multas serão depositados em conta específica do Fundo Municipal de Defesa do Consumidor.

§ 3º No caso dos estabelecimentos pertencentes à rede municipal o não cumprimento da Lei sujeitará os responsáveis a sanções administrativas.

Art. 4º - Fica a Secretaria Adjunta de Defesa do Consumidor - PROCON - de Cabo Frio responsável pela fiscalização e pela aplicação de multa estabelecida no art. 3º desta Lei.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei ocorrerão por dotação orçamentária própria.

Sala das Sessões, em 31 de outubro de 2022.

THIAGO VASCONCELOS LEITE PINHEIRO
Vereador(a) - Autor(a)



Câmara Municipal de Cabo Frio

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO/RJ

CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: (22) 2640-0700 - Site: cabofrio.legislativomunicipal.com

JUSTIFICATIVA

O Código de Defesa do Consumidor preza o atendimento das necessidades dos consumidores, levando-se em consideração sua dignidade, saúde e segurança, bem como a proteção de seus interesses econômicos, a melhoria da sua qualidade de vida, transparência e harmonia nas relações entre eles e seus fornecedores de produtos ou serviços.

Ademais, a acessibilidade tratada neste projeto de Lei está prevista no rol de direitos elencados no artigo 8º c/c 3º, da Lei nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão), que dispõe que a pessoa com deficiência tem direito o tratamento digno em condições de igualdade com os demais cidadãos, pelo que conto com aprovação do presente projeto de lei.